



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 23/05/2017 – ITEM 55

TC-002673/026/15

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ângela Maria Alves de Mira Giannetta.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Giovanna Christiane Gianetta Ruy Sacchet (OAB/SP nº 320.669).

Acompanha: TC-002673/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Presidente Prudente UR-5, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de fls. 13/27 apontando o que segue:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de R\$ 380.083,29, correspondente a 2,49%.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – falta de divulgação dos balanços, parecer prévio do Tribunal de Contas e dos relatórios RGF e RREO.

ENSINO - investimento de 27,64% das receitas resultantes de impostos; destinação de 70,71% dos recursos aos profissionais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

magistério; aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB (100%¹).

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO – na rede municipal de ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais.

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – falta de reparos em infraestrutura em escola municipal.

SAÚDE – aplicação de 23,18% dos recursos resultantes de impostos.

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE – a Prefeitura realizou as audiências públicas quadrimestrais do setor e horário comercial, não contribuindo para a ampla participação da população.

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – os locais de atendimento médico-hospitalar municipais não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CONTROLE INTERNO – falta de regulamentação.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – o Município não assumiu os ativos do setor.

ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

¹ Aplicação de 97,45%, bem como a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2016, fl.17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DO TCESP – atendimento parcial.

TC-002673/126/15 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa às fls. 37/48.

As Assessorias Técnicas e sua Chefia não vislumbraram falhas capazes de comprometer os demonstrativos, opinando pela emissão de Parecer Favorável às contas em exame.

O d. MPC igualmente manifestou-se pela aprovação das contas de Pedrinhas Paulista, com recomendações convergentes com o Relatório de Fiscalização, delineadas à fl. 58.

É o relatório.

E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,64%
FUNDEB	100%
Magistério	70,71%
Pessoal	44,24%
Saúde	23,18%
Execução Orçamentária	Superávit 2,49% = R\$ 380.083,29
Precatórios	Não possui
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2015, o Município alcançou média geral de resultado "B", considerado, portanto, efetivo² perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

²

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A situação econômico-financeira do Executivo apresentou superávits orçamentário e financeiro, recursos para quitação das dívidas imediatas e diminuição do saldo das obrigações de longo prazo, indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio fiscal.

Prosseguindo, as justificativas e medidas ³ corretivas anunciadas às fls. 39/42 pela Origem me permitem relevar os apontamentos referentes aos itens 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais; 3.1.1 – Demais Aspectos Relacionados à Educação; 3.1.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede

³ Item 2.1 - A origem comprovou que todas as informações estão disponibilizadas no site www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br;

Item 3.1.1 – A rede municipal de ensino conta com apenas 1 aluna portadora de necessidades especiais (deficiente visual) e foram adotadas medidas para a perfeita inclusão dessa aluna, sendo providenciada carteira com adaptação especial, cursos para os professores ensinarem em braile, bem como máquina para a aluna escrever e ler em braile;

Item 3.1.2 – A origem salientou que a escola municipal passa por vistorias periódicas nos períodos de férias escolares e todos os reparos necessários à manutenção são realizados;

Item 9 – Sistema de Controle Interno regulamentado por meio de legislação específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Pública Municipal de Ensino; e 9 – Controle Interno. A Fiscalização, contudo, deverá verificar, na próxima inspeção *in loco*, a efetiva implantação das medidas regularizadoras anunciadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações das Assessorias Técnicas, sua Chefia e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: envie esforços para que toda a população tenha acesso às audiências públicas; providencie o AVCB para os próprios municipais; regularize os ativos da Iluminação Pública; movimente os recursos recebidos a título de royalties em conta corrente vinculada; transmita dados fidedignos ao Sistema Audesp; e, por fim, cumpra as recomendações exaradas pelo Tribunal.

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**